



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

ATA DA 315ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA
(Realizada dia 07 de junho de 2023)

1 Ao sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se, via *Google Meet*, em videoconferência,
2 a 315ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. A **Profª. Claudete**
3 **Aparecida Araújo Cardoso**, Coordenadora do Curso, abriu os trabalhos às oito horas, estando *on-line* os
4 seguintes professores e alunos registrados na medida em que foram comparecendo na “*live*”: **Professores:**
5 Luiz Mors Cabral, **GCM**; Fabiana Resende Rodrigues, Graça Helena Maia do Canto Teixeira, **MPT**; Tania
6 Gouvea Thomaz, **MFL**; Carlos Augusto Faria, Roberta Furtado Stivanin Rachid Novais, Arnaldo Costa
7 Bueno, Maria Dolores Salgado Quintans, Alexandre Ribeiro Fernandes, Jairo Werner Junior, **MMI**; Márcia
8 Rodrigues Amorim; **GBG**; Cristine Fares, Valéria de Queiroz Pagnin, Daniel Pagnin, **MSM**, Ana Maria
9 Ribeiro dos Santos, Giovanna Aparecida Balarini Lima, Monica Kopschitz Praxedes Lusi, **MMC**; Alair
10 Augusto Sarmet Moreira Damas dos Santos, Cristina Asvolinsque Pantaleão Fontes, **MRD**; Márcia
11 Guimarães de Mello Alves, **MPS**; Moema Guimaraes Motta, **MSS**, Andrea Regina de Souza Baptista, **MIP**;
12 Helia Kawa, **MEB**; Maria Elisa Vieira da Cunha Ramos Miterhof, Luiz Cláudio Santos de Souza Lima,
13 **MGC**; Maria Fernanda de Souza Costa Silva; **GIM**, Albino Fonseca Junior, **MMO**. **Representando os**
14 **alunos pelo DABT:** Noémie Fourcroy Maillard, Mateus Tetsuo Fujita, Antônio Rezende Barbosa Garcia de
15 Carvalho, Vitoria Azevedo e Caio Fanara de Souza. **Pauta única: Deliberação de Processos no SEI. A)**
16 **23069.164099/2023-82.** Trata-se de um recurso em face da decisão que indeferiu o pedido de Transferência
17 Interinstitucional para o Curso de Medicina da UFF. Inicialmente, foi apresentada a legislação vigente.
18 Destacou-se que consta no Regulamento de Curso que: “*Art. 7 § 3º - Caberá a cada Colegiado de Curso*
19 *estabelecer critérios complementares para a análise do requerido.*” Da mesma forma, dispõe a Instrução de
20 Serviço da PROGRAD nº 21/2020, em seu Art. 3º §3º que: “*Os Colegiados de Curso poderão estabelecer*
21 *critérios específicos que normalizem a aceitação de Transferência Interinstitucional de estudantes nos seus*
22 *quadros discentes.*” E assim, em 19 de abril de 2023 o Colegiado do Curso de Medicina, no uso de suas
23 atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nas normativas supracitadas, aprovou a **Resolução**
24 **CMM/UFF nº 06**, a qual estabelece **critérios complementares** para análise de pedidos de Transferência
25 Interinstitucional no âmbito do Curso. Tal Resolução elenca em seu Art.3º os seguintes critérios

26 complementares: “(I) Ser oriundo do Curso de Medicina, (II) Ter concluído pelo menos um semestre letivo
27 ou ano letivo, se o regime for anual, na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem, tendo obtido os
28 créditos e as aprovações nas respectivas disciplinas, que deverão constar no Histórico Escolar, (III) Estar
29 cursando no máximo até o 6º (sexto) período ou 3º (terceiro) ano do curso de Medicina, se o regime for
30 anual, na IES de origem no momento da solicitação de Transferência Interinstitucional” Destacou-se ,
31 ainda, que tais critérios foram construídos sob o prisma pedagógico tendo como base os “prejuízos”
32 enfrentados pelos interessados(as) ao ingressarem no Curso de Medicina da UFF por meio de Transferência,
33 em face da dificuldade de compatibilidade curricular. Atualmente, o curso possui uma extensa carga horária,
34 totalizando 9.135 horas, e possui disciplinas que dificilmente são compatíveis com as de outros cursos
35 médicos, quiçá de outros cursos de áreas afins. Salientou-se, também, que quanto mais avançado o
36 interessado estiver no curso de origem, maior tende a ser o seu atraso ao efetuar a transferência. Já houve
37 casos do interessado estar prestes a ingressar no Internato Médico na IES de origem e ao efetuar a
38 transferência para o Curso de Medicina da UFF, ter que retornar e cursar disciplinas do 1º período. Ora, no
39 caso em comento, observou-se que o interessado encontra-se cursando o 7º período na IES de origem, não
40 atendendo, assim, o critério elencado no Art.3º III da Resolução CMM/UFF nº 06 de 19 de abril de 2023.

41 **Após a discussão do caso, posto em votação, o recurso foi indeferido por 25 votos. Houve duas**
42 **abstenções e dois deferimentos. B) 23069.166458/2023-36.** Trata-se de solicitação de reingresso sem
43 concurso público em que a interessada, oriunda do curso de Psicologia, almeja ingressar no Curso de
44 Medicina. Consta no Art. 38§ 3º do Regulamento de Curso que a aceitação de tal pedido é condicionada à
45 existência de vaga e a critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso. Da mesma forma, a Instrução de
46 Serviço PROGRAD nº 20/2020 afirma que: “Art. 3º A decisão pela concessão de Reingresso sem concurso
47 público é de competência do Colegiado de Curso pleiteado pelo estudante e em conformidade com os
48 critérios estabelecidos no Regulamento da Graduação da UFF e nesta Instrução de Serviço;§1º - As
49 decisões de que trata o caput obedecerão a critérios técnicos e deverão ser pautadas, prioritariamente, nos
50 princípios da impessoalidade, isonomia e legalidade, sem prejuízo dos demais princípios que regem a
51 administração pública.§2º - A concessão de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso
52 afim é condicionada à existência de vagas no curso de interesse.§3º Os Colegiados de Curso poderão
53 estabelecer critérios específicos que normalizem a aceitação de Reingresso sem concurso público –
54 Revinculação para curso afim de estudantes nos seus quadros discentes. Durante os debates, se por um lado
55 destacou-se que por conta das peculiaridades do currículo da Medicina da UFF, os interessados teriam que
56 ingressar no primeiro período, e que seria mais justo preencher as vagas ociosas com a transferência
57 interinstitucional, visto que se trata de indivíduos que já prestaram o SISU para Medicina e conquistaram
58 uma vaga na área médica na Universidade Pública; por outro, destacou-se, conforme salientado pela
59 Professora Andrea Regina de Souza Baptista, que seria de grande valia para o curso alguém com formação

60 em Psicologia. **Após a discussão do caso, posto em votação, o pedido de reingresso sem concurso**
61 **público foi indeferido por 28 votos. Houve um deferimento.** Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi
62 encerrada.

63

64

65 Profa Claudete A. Araújo Cardoso – SIAPE 1458469

66 Coordenadora do curso de Medicina da UFF